CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 290/2025

AUTOR: Randerson Leal

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô no Município de Salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 290/2025, de autoria do vereador Randerson Leal, que dispõe sobre a criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações das estações do BRT e do Metrô no Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

A proposta contribui para a integração dos modais de transporte, garantindo maior comodidade aos usuários e eficiência ao sistema urbano. Além disso, a criação de pontos exclusivos pode contribuir para a redução de conflitos viários, o aumento da segurança nos arredores das estações e a valorização do serviço de táxi como transporte complementar ao sistema público.

Ressaltamos que a criação de pontos exclusivos de embarque e desembarque para táxis nas imediações do Metrô torna-se inviável, uma vez que a referida área é de competência do Estado.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 290/2025.**

Sala das Comissões, de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 14 / 04 / 2026